



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Jales
 FORO DE JALES
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua 15, nº 2210, Jales-SP - 15700-038

DECISÃO

Processo nº: **1002405-42.2021.8.26.0297**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**
 Requerente: **Gustavo Alves Balbino**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, CNPJ 45.131.885/0001-04**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO ANTONIO DE LIMA

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para determinar ao Município de Jales que cumpra o disposto na Lei Municipal nº 4.668/2017, com vistas à limpeza do Lote 7, da Quadra G, localizado na Rua João Mariano de Freitas Filho, Jardim Monterrey, Jales-SP.

O pedido comporta DEFERIMENTO.

A tutela de urgência reclama a presença de dois requisitos: probabilidade do direito alegado e perigo de dano¹.

Passemos, em primeiro lugar, a analisar a probabilidade do direito alegado.

O autor sustenta que, desde que reside no seu imóvel

¹ Dispõe o art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Salienta que, em 10/03/2020, por meio do aplicativo E-Ouve, protocolo nº 313871, informou a parte requerida da existência de escorpiões no lote vago. Em resposta (14/04/2020), a Prefeitura Municipal informou que o responsável pelo terreno seria identificado e devidamente notificado, nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 (página 42).

Dispõe a Lei Municipal nº 4.668/2017, em seu artigo 6º:

Art. 6.º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana do Município **ficam obrigados a mantê-los limpos de matos, roçados e retiradas as palhas e todos os resíduos resultantes da limpeza, livre de água parada e de materiais nocivos à saúde pública**, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§ 1.º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que trata este artigo.

§ 2.º No cumprimento das obrigações do "caput" deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título **serão notificados para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento ou de sua ciência, **realizar a limpeza do seu lote ou de sua área de terra**.

§ 3.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada multa de 4 (quatro) UFM's, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

§ 4.º Decorrido o prazo da notificação sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título realize os serviços a que está obrigado por este artigo, **a Prefeitura Municipal poderá diante da conveniência e interesse público, executar os serviços a cargo da Secretaria Municipal de Obras e cobrar pelos respectivos custos, sem prejuízo das penalidades cabíveis (grifei)**.

§ 5.º Quando a Prefeitura Municipal diante da conveniência e interesse público executar os serviços, a multa será reduzida para 1,5 (um virgula cinco) UFM's.

Em 29/03/2021, o autor registrou novo requerimento, solicitando à limpeza do terreno, sem nenhum efeito prático.

O autor solicitou à municipalidade, por diversas vezes, a aplicação da Lei Municipal nº 4.668/2017, para que a limpeza do terreno fosse efetivada.

O proprietário deve zelar pela manutenção do imóvel, visando sempre à garantia da saúde pública e à preservação da vida. Manter o local em desacordo com a Lei pode atrair animais diversos, que culminam na desarmonia da sociedade.

Ao que consta, a Prefeitura Municipal de Jales-SP não teria tomado nenhuma providência para fiscalizar o loteamento vizinho ao autor. A lei municipal dispõe que, caso o proprietário não faça a limpeza, poderá fazê-lo a Prefeitura, à custa do primeiro.

É importante salientar que as fotos revelam que, de fato, o lote vizinho está cheio repleto de vegetação natural, como capins.

Esse fato gera grave risco ao autor e à família dele – incluindo uma criança de 3 anos. Consta que, no imóvel do requerente, já foram encontrados 2 escorpiões.

Ao menos numa análise inicial, o pedido do requerente ampara-se no dever do Município de Jales em exercer o chamado *poder de polícia*, por meio da fiscalização efetiva sobre o cumprimento da função social pelos lotes de propriedade particular.

O perigo de dano, por sua vez, revela-se no risco à saúde do autor, esposa e filho de 3 anos, o que exige redobrada atenção pela Municipalidade.

Posto isso, DEFERE-SE a tutela de urgência, para^{fls. 51} que o Município de Jales promova, dentro do prazo de 5 dias, a limpeza do Lote 7, da Quadra G, localizado na Rua João Mariano de Freitas Filho, Jardim Monterrey, Jales-SP.

O não cumprimento da liminar implicará a aplicação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 60 dias, sem prejuízo de incremento, caso haja insistência em não cumprir a decisão judicial.

Indefere-se a gratuidade da justiça, já que o autor, Advogado, não demonstrou a impossibilidade de recolher as custas e despesas processuais.

Cite-se.

Ciência ao órgão do Ministério Público responsável pela tutela do ambiente na Comarca de Jales-SP.

Cumpra-se, com urgência.

Jales, 13 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA